

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 60/2025-DACC
PROCESSO Nº 25.0.000003263-0

1. DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

CNPJ (DEFENSORIA): 19.421.427/0001-91.

CNPJ (FUNDO ESPECIAL): 19.439.861/0001-07.

ENDEREÇO: Avenida André Araújo, n.º 679, Aleixo.

CIDADE: Manaus. U.F.: AM. CEP: 69.060-000.

DDD/FONE: (92) 98415-2526. E-mail: compras@defensoria.am.def.br.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação da instrutora Melisa Florina Lima Teixeira para ministrar o curso "A proteção da pessoa autista", no dia 3 de abril de 2025, com carga horária de 4 horas-aula, na modalidade presencial.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Defensoria Pública do Estado do Amazonas tem como compromisso institucional a garantia dos direitos humanos e a defesa intransigente dos grupos vulneráveis. Entre tais grupos encontra-se a pessoa autista.

3.2. Ao promover o curso "A proteção da pessoa autista", a Defensoria Pública reforça seu papel como Instituição voltada à inclusão social, além de fomentar a capacitação profissional de seus servidores, refletindo, assim, numa atuação mais inclusiva e eficiente.

3.3. Destaca-se que o tema abordado é de extrema relevância social e jurídica, uma vez que a pessoa autista enfrenta desafios específicos no acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação e inclusão social.

3.4. Por se tratar de uma contratação direta de um objeto de baixa complexidade, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos moldes do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021, o que não trará prejuízos ao processo de inexigibilidade e, ainda, proporcionará maior celeridade à sua tramitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	-------	-------	-------------------	-------------------

01	Contratação da instrutora Melisa Florina Lima Teixeira para ministrar o curso "A proteção da pessoa autista", no dia 3 de abril de 2025, com carga horária de 4 horas-aula, na modalidade presencial. Tutora conteudista especialista .	Hora/aula	4	R\$ 245,00	R\$ 980,00
Valor Total (R\$)					R\$ 980,00

* O valor unitário hora/aula foi obtido junto à Portaria n.º 07/2023 ESUDPAM/DPE/AM, convalidada pela Portaria n.º 245/2023-GDPG/DPE/AM.

* Remuneração hora/aula para tutor conteudista especialista: R\$ 245,00.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O processo se dará por contratação direta, especificamente, inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, III, f, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

6.1. O art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)".

6.2. O § 3.º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.3. A instrutora Melisa Florina Lima Teixeira é Pós-Graduada em Direito Administrativo pela PUC-SP, atualmente cursa Pós-Graduação em Direito do Consumidor pelo Verbo Jurídico. Ressalta-se que a palestrante possui uma trajetória na Defensoria Pública do Estado da Bahia onde trabalha como Coordenadora de criação do Núcleo Fundiário da DPEBA, foi Vice-Presidente da ADEPBA.

6.4. Diante disso, verifica-se que a sua trajetória profissional e conhecimento técnico-jurídico a qualificam para abordar o tema com profundidade, trazendo não apenas a teoria, mas também casos práticos e soluções aplicáveis ao cotidiano da Defensoria Pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a execução do serviço, as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

7.3. Encaminhar à CONTRATANTE as respectivas Notas Fiscais do serviço executado, as quais

deverão ser atestadas pelo setor competente.

7.4. As Notas Fiscais deverão estar devidamente discriminadas, em nome da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas junto à Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Certidão de Débitos Trabalhistas e de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.5. Responder pelos vícios e defeitos do objeto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa autorização da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, sob pena de rescisão.

7.7. Nos casos em que houver a impossibilidade da execução do serviço dentro do prazo estipulado em decorrência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá comunicar tais fatos à DPE/AM, apresentando os documentos, se houver, e as devidas justificativas.

7.8. A Administração analisará os documentos/justificativas apresentados pela CONTRATADA e, conforme o caso, poderá prorrogar, por igual período, o prazo inicialmente fixado ou outro acordado entre as partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de servidor especialmente designado.

8.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

8.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, ainda que se trate de uma contratação direta, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, pelas infrações abaixo:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta;
- 9.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 9.2.
- 9.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Forma de pagamento	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Única e global	Hora/Aula	4	245,00	980,00

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Municipal, Estadual, Federal, de Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme art. 68, incisos III a V, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 205, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.
- 11.2. Ademais, o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 dias do mês subsequente à execução do curso e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

- 12.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e a

13. DAS ASSINATURAS

ELABORADO/REVISADO POR:	DIRETORIA ADJUNTA DE COMPRAS E CONTRATOS
Ana Virgínia da Silva Ferreira Analista em Gestão Especializada Administração Rosana de Souza Queiroz Gerente de Compras	Camila Barbosa Rosas Diretora Adjunta de Compras e Contratos
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Carol Regina Xavier Rocha Diretora Administrativa	



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Rosas, Diretor Adjunto - DPE-4**, em 19/03/2025, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA VIRGINIA DA SILVA FERREIRA, Analista em Gestão Especial de Defensoria**, em 19/03/2025, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DE SOUZA QUEIROZ, Analista em Gestão Especial de Defensoria**, em 19/03/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROL REGINA XAVIER ROCHA**, **Diretora**, em 19/03/2025, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0432548** e o código CRC **74032B93**.
